



# Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

## PROJETO DE LEI Nº 041/2021

**EMENTA:** De iniciativa do Poder Legislativo Municipal –  
Autoria da Vereadora Adilma Barbosa Lacerda dos Santos  
– Institui no âmbito do Município do Ipojuca, o Programa  
“Código Vermelho”, como medida de combate e  
prevenção à violência doméstica e familiar contra a  
mulher.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Encaminhado às Comissões de: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Aprovado em 1ª Discussão Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.  
\_\_\_\_\_  
Presidente

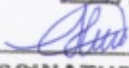
LEI Nº 041/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos

PROJETO DE LEI Nº 041/2021.

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| RECEBI EM: <u>24/08/2021</u>                                                      |
|  |
| ASSINATURA                                                                        |
| Nº DO PROTOCOLO <u>299/2021</u>                                                   |
| <u>09</u> de <u>18</u>                                                            |
| CÂMARA DE VEREADORES DE<br>IPOJUCA-PE                                             |

**EMENTA:** Institui, no âmbito do Município do Ipojuca, o Programa "Código Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Autoria:** Vereadora Adilma Lacerda

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Ipojuca, o Programa "Código Sinal Vermelho", como forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º Serão participantes do Programa "Código Sinal Vermelho" as instituições ou estabelecimentos públicos ou privados instalados na cidade do Ipojuca que aderirem voluntariamente ao protocolo de atendimento de que trata o art. 2º

§ 2º Para fins desta lei, entende-se por:

I - Código "Sinal Vermelho": forma de denúncia ou de ajuda para a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, a ser recebida por instituições ou estabelecimentos públicos e privados que aderirem ao Programa;

II - Violência contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 2º As instituições ou estabelecimentos públicos ou privados participantes do Programa "Código Sinal Vermelho" deverão assistir as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O protocolo de atendimento referido no caput deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a mulher em situação de violência doméstica ou familiar deverá ser assistida pelo conveniado ao Programa após a sinalização verbal da expressão "sinal vermelho" ou a exposição, em uma das mãos, de marca na forma de "X" desenhada, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a palma da mão aberta e voltada ao responsável pela assistência.

II - ao identificar o pedido de socorro através de um dos sinais descritos no inciso anterior ou análogo, o responsável pelo atendimento do estabelecimento participante



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos

do Programa deverá:

- a) registrar o nome completo da vítima, bem como seu endereço e número de telefone para contato; e
- b) realizar a denúncia, por meio telefônico, à Polícia Militar de Pernambuco (190), à Patrulha Maria da Penha de Ipojuca (81)99122-4808 ou à Central de Atendimento à Mulher (180).

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parceria com os demais Poderes, associações e entidades representativas a fim de promover ações que visem à integração e à cooperação de toda a sociedade para que o pedido de ajuda através do "Código Sinal Vermelho" seja efetivo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei "Maria da Penha".

Art. 4º As instituições ou estabelecimentos públicos ou privados participantes do Programa deverão afixar cartaz em suas dependências administrativas, em local de acesso restrito ao público em geral, informando os seus servidores, funcionários ou colaboradores sobre o "Código Sinal Vermelho" e a necessidade de sua identificação para a devida realização da denúncia através dos canais disponibilizados.

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz poderá ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor informativo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Ipojuca, 23 de agosto de 2021.

*Adilma Barbosa do. dos Santos*  
**ADILMA LACERDA**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos

## JUSTIFICATIVA:

A violência contra a mulher vem crescendo constantemente no Brasil, mais especificamente no Estado de Pernambuco, havendo um aumento no número de casos durante o isolamento social, causado pela pandemia do novo coronavírus.

Segundo dados da ONU, no Brasil a taxa de feminicídios é de 4,8 para 100 mil habitantes, o que coloca o país no quinto lugar entre todos os países do mundo, quando são analisados os dados referentes ao assassinato de mulheres pela sua condição de ser mulher.

Em 2019 o Brasil teve um aumento 7,3% nos casos de feminicídio, em comparação com 2018, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A alta acontece na contramão do número de assassinatos no mesmo período, que teve queda. Com o isolamento social, medida importante para conter o avanço da covid-19, a questão da **violência** contra a mulher fica ainda mais grave, visto que como os dados indicam a casa não é um local seguro para as mesmas.

Nessa medida, propostas de estratégias de combate à violência doméstica têm surgido em diversos segmentos sociais no Brasil e em outros países. Um exemplo disso, é que na Argentina foi criado o Código "Máscara Vermelha", como forma de proteção e combate à violência doméstica, por meio do qual a vítima pode, via ligação ou pessoalmente, efetivar pedido de socorro e ajuda em farmácias de maneira mais discreta, conforme resta citado em Projeto de Lei protocolado na Câmara dos Deputados do Brasil, que objetiva instituir no nosso país um programa semelhante, também chamado código "máscara vermelha".

Outro exemplo, é a campanha lançada no dia 10/06/2020, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), intitulada "Sinal Vermelho" de ajuda a vítimas de violência doméstica na pandemia, com o objetivo de oferecer um canal silencioso que permitisse às mulheres com um gesto, qual seja, mostrar um "X" na palma da mão, pedir socorro em farmácias. Observa-se que esta campanha do CNJ e da AMB foi criada como primeiro resultado prático de ação emergencial elaborada por grupo de trabalho para ajudar as vítimas de violência doméstica. *Adianto*

A proposta em questão, trazida por este Projeto de Lei foi inspirada na estratégia da campanha "sinal vermelho" promovida pela AMB e pelo CNJ, visando ampliar as suas possibilidades de pedido de socorro e ajuda, seja nas farmácias, comércio partícipes ou nas repartições públicas do município de Ipojuca/PE.

Cumpramos observar que a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, em seu capítulo I, do título III, que versa sobre as medidas integradas de prevenção, institui que a política pública que visa coibir a violência doméstica será feita com ações conjuntas e articuladas entre os entes políticos, por meio do alicerce em diversos instrumentos jurídicos possíveis. Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no combate à violência doméstica, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Ipojuca, 23 de agosto de 2021.

*Adilma Barbosa de. dos Santos*  
**ADILMA LACERDA**  
Vereadora